



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

DEPUTADO KIM KATAGUIRI – UNIÃO/SP

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. O artigo 123 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, na forma de seu substitutivo, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 123. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre operações com os seguintes bens e serviços, desde que observadas as definições e demais disposições deste Capítulo:

- I - serviços de educação;
- II - serviços de saúde;
- III - dispositivos médicos;
- IV - dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência;
- V - medicamentos;
- VI - produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
- VII - alimentos destinados ao consumo humano;
- VIII - produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda;
- IX - produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura;
- X - insumos agropecuários e aquícolas;
- XI - produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais;
- XII - comunicação institucional;
- XIII - atividades desportivas, inclusive esportes eletrônicos;
- XIV - bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética."

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

JUSTIFICAÇÃO

Os esportes eletrônicos, ou eSports, têm se destacado como uma das modalidades esportivas de maior crescimento e impacto global nos últimos anos. Este fenômeno não apenas atrai milhões de jogadores e espectadores ao redor do mundo, mas também gera significativas oportunidades econômicas, educacionais e sociais.

1. **Impacto Econômico:** A indústria dos eSports movimenta bilhões de dólares anualmente, impulsionando setores como tecnologia, publicidade, marketing e turismo. A inclusão dos eSports na redução de alíquotas incentivará o desenvolvimento deste mercado no Brasil, atraindo investimentos e promovendo a criação de empregos qualificados.

2. **Inovação e Tecnologia:** Os eSports estão intimamente ligados ao avanço tecnológico, fomentando a inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias. Incentivar esta modalidade pode contribuir para posicionar o Brasil como um líder em tecnologia e inovação digital, promovendo o desenvolvimento de infraestrutura e serviços relacionados.

3. **Educação e Inclusão:** Os eSports oferecem diversas oportunidades educacionais, incluindo a promoção de habilidades digitais, pensamento estratégico e trabalho em equipe. Além disso, esta modalidade tem demonstrado ser inclusiva, permitindo a participação de pessoas de diversas idades, gêneros e condições sociais, promovendo a igualdade de oportunidades.

4. **Cultura e Juventude:** Os eSports fazem parte da cultura digital contemporânea, especialmente entre os jovens. Promover esta modalidade contribui para a valorização da cultura juvenil, oferecendo uma alternativa saudável e construtiva de lazer e interação social.

5. **Saúde Mental e Bem-Estar:** A prática dos eSports, quando realizada de forma equilibrada, pode trazer benefícios à saúde mental, ajudando no desenvolvimento de habilidades cognitivas e no combate ao estresse. Incentivar a modalidade com a redução de alíquotas pode promover práticas mais saudáveis e regulamentadas, reduzindo possíveis impactos negativos.

6. **Potencial Competitivo:** O Brasil possui um grande potencial competitivo no cenário mundial dos eSports. A inclusão desta modalidade na redução de alíquotas pode fortalecer o país como uma potência global, incentivando a formação de atletas e equipes de alto desempenho.

Portanto, a adição dos esportes eletrônicos ao Art. 123 é uma medida estratégica para fomentar o crescimento de um setor dinâmico e promissor, com benefícios econômicos, sociais e culturais para a sociedade brasileira. Esta inclusão está alinhada com as tendências globais e contribui para um desenvolvimento sustentável e inclusivo do país.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249614565600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação da emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024.

Sala das Comissões, em de de 2024.

DEPUTADO KIM KATAGUIRI
UNIÃO/SP

Apresentação: 09/07/2024 20:18:28.317 - PLEN
EMP 450 => PLP 68/2024

EMP n.450

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249614565600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui

